

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4079 • São Paulo, quinta-feira, 24 de outubro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.499/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Mutirões Processuais Penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais a serem realizados no mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 278/2024, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais durante o mês de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o decidido no processo CPA n.º 2024/00126505,

RESOLVE:

Artigo 1º - CRIAR a Comissão de Acompanhamento dos trabalhos do Mutirão Carcerário.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos do Mutirão Carcerário:

i) coordenar as atividades de secretaria, em especial a colheita, compilação e divulgação dos dados necessários, nos termos das diretrizes constantes na Portaria Presidência CNJ nº 278/2024

ii) prever estratégias e mobilizar parceiros(as) que possibilitem executar procedimentos para articular com as demais instituições do sistema de justiça para o bom andamento dos trabalhos do Mutirão.

Artigo 3º DESIGNAR, até 31 de dezembro de 2025, os seguintes magistrados para integrar a referida Comissão:

I - Doutora Jovanessa Ribeiro Silva Azevedo Pinto, Juíza Assessora Corregedoria;

II - Senhora Patrícia Tiuman de Souza Carvalho, Diretora do DEEX

III - Doutor André Gustavo Cividanes Furlan, Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário

IV - Senhora Sülzer Larissa Germano, Servidora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e,

V - Senhor Paulo Herbert Generoso Peixoto, Servidor da Secretaria de Primeira Instância.

Artigo 4º - Eleger a Secretaria de Primeira Instância – SPI como unidade responsável pelo apoio técnico da Comissão de Acompanhamento dos Trabalhos do Mutirão Carcerário.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

(a) **Fernando Antonio Torres Garcia**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 940/2024

Dispõe sobre a regulamentação da fiscalização das áreas projetadas e implantação do sistema de priorização de obras (CPA n° 2013/00144658).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por decisão de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, em sessão ordinária realizada em 23 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise da necessidade de construção, reforma e ampliação de imóveis para a instalação de seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios para a racionalização da utilização dos recursos orçamentários ante a crescente demanda por manutenção, melhoria e construção de novas instalações prediais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 114/2010, modificada pela Resolução n° 132/2011 do Conselho Nacional de Justiça sobre as áreas a serem observadas em cada ambiente constante dos projetos arquitetônico e complementares de obras e serviços de engenharia, bem como sobre o planejamento, a execução e o monitoramento dessas obras e serviços no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 32 da citada Resolução sobre a edição, pelos Tribunais, de normas complementares para definir o processo de fiscalização do cumprimento dessas áreas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 35 da citada Resolução, que determina a edição, pelos Tribunais, de normas complementares para disciplinar a implantação do sistema de priorização de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a edição da Lei n° 14.133/2021, publicada em 1° abril de 2021,

CONSIDERANDO o decidido no Processo n° 2013/00144658,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os critérios de priorização de obras para construção, ampliação, reforma geral e serviços de engenharia, bem como para definição e fiscalização das áreas projetadas dos imóveis do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ficam disciplinados nesta Resolução.

Art. 2° Para os fins desta Resolução serão considerados os seguintes conceitos:

I - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, ou seja, construção, ampliação e reforma geral;

II - obras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado supera o estabelecido no artigo 6°, XXII, da Lei n° 14.133/2021;

III - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere ao inciso anterior, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que se dividem em:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Exemplos: Assessoria em engenharia consultiva, patologia e inspeção de construções.

IV - indicador de prioridade: numeração ordinária atribuída a cada obra ou serviço de engenharia constante do Plano de Obras, com objetivo de ordená-las segundo seu grau de necessidade, relevância e atributos de exequibilidade;

V - Programa de Necessidades: conjunto de características e condições das atividades dos usuários da edificação, destinada à definição da área de construção, ampliação, reforma geral ou serviço de engenharia, que subsidiará a escolha do terreno, o desenvolvimento do projeto arquitetônico e a avaliação do custo do empreendimento;

VI - Planejamento Estratégico: processo gerencial contínuo e sistemático para formulação de objetivos para seleção de programas de ação e execução, visando à otimização dos recursos disponíveis e, por intermédio de ações programadas, obter maior produtividade e melhor qualidade dos serviços.

VII - Plano de Obras: documento elaborado pelo Comitê Técnico de Obras e aprovado pela Presidência e/ou pelo Órgão Especial, conforme o caso, ouvida a Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário, que relaciona os projetos, as obras e serviços de engenharia dos prédios para que fiquem em condições ajustadas à prestação jurisdicional, agrupadas pelo custo total e dispostas em ordem crescente, com base no indicador de prioridade, embasado no Programa de Necessidades e no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça e diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

VIII - Plano de Manutenção e Conservação Predial: documento elaborado pela Diretoria de Administração Predial e pela Diretoria das Regiões Administrativas, e aprovado pela E. Presidência, que relaciona os serviços de engenharia de baixa complexidade, que dispensam projeto, além dos serviços de manutenção e conservação dos prédios de cada uma das dez Regiões Administrativas Judiciais, ordenados conforme critérios de priorização.



IX - Sistema de priorização de obras: conjunto de procedimentos de análise objetiva da estrutura física existente e dos aspectos a serem preservados para continuidade e melhoria da prestação jurisdicional, ponderados por requisitos próprios à execução de uma obra e serviço de engenharia, consubstanciada em relatórios técnicos.

X - Comitê Técnico de Obras e Projetos de Edificações: grupo formado por membros do Tribunal de Justiça e servidores designados pelo Presidente, em ato próprio, com o fim específico definido no art. 3º desta Resolução.

XI - Tabela de Componentes Padronizados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: documento que estabelece e consolida os ambientes padronizados para os novos projetos de arquitetura de construção, ampliação e reforma geral de prédios do Tribunal de Justiça, denominada TABELA DE COMPONENTES PADRONIZADOS.

XII - Premissas construtivas: princípios fundamentais e condições técnicas que devem ser atendidas durante o processo de concepção, planejamento e execução de projetos e obras. São diretrizes básicas que orientam as análises técnicas dos serviços recebidos visando garantir a eficiência, viabilidade e segurança dos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça, bem como minimizar riscos e otimizar recursos.

XIII - Caderno Técnico de Materiais: conjunto de informações relacionadas aos materiais de construção, suas especificações técnicas, procedimentos, aplicação e instalação, bem como outras diretrizes relevantes relacionadas aos insumos utilizados em obras e serviços executados nos prédios do Tribunal de Justiça, visando à padronização dos edifícios, garantia da segurança e minimização dos custos de manutenção predial.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Técnico de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça, denominado COMITÊ TÉCNICO, cujos membros serão designados pelo Presidente, competindo-lhe:

I - otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, respeitadas as particularidades de cada região, tais como: climáticas, econômicas, históricas e culturais, além das demais peculiaridades relativas à organização das Regiões Administrativas Judiciárias, Circunscrições Judiciárias, Comarcas, Foros Distritais e Regionais, no que respeita à padronização de critérios para estilo e acabamentos aplicados a projetos, obras e serviços de engenharia, bem como ao seu planejamento e priorização;

II - receber, analisar e consolidar as propostas de definição das diretrizes relacionadas a obras e serviços que dependam de projeto;

III - submeter à aprovação superior as diretrizes e especificações de padrões de projetos de construção, ampliação, reforma geral e serviços de manutenção predial;

IV - encaminhar o Plano de Obras à Presidência, ouvida a Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário, para submissão ao Órgão Especial, conforme o caso;

V - elaborar proposta de forma de organização e das limitações na consecução das obras e serviços de engenharia em uma mesma edificação; e

VI - elaborar proposta de padronização dos procedimentos de ocupação e reocupação dos imóveis a serem reformados, ampliados ou construídos.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá, mediante ato próprio:

I - Portaria com a composição e atuação do COMITÊ TÉCNICO instituído no *caput* deste artigo;

II - Normativo estabelecendo as PREMISSAS CONSTRUTIVAS, propostas pelo COMITÊ TÉCNICO DE OBRAS, relativas à construção, reforma, ampliação, bem como ao recebimento de prédios locados pelo Tribunal de Justiça, cedidos por terceiros ou recebidos da Secretaria de Justiça e Cidadania, ouvida a Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário, utilizando-se sistemas construtivos que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessária às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

III - Normativo estabelecendo o caderno de padronização de materiais, proposto pelo COMITÊ TÉCNICO, no intuito de minimizar o gasto com manutenção, ouvida a Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário. Para tanto, deverão ser utilizados materiais que permitam a rápida readequação dos ambientes, ao menor custo possível, quando necessária às modificações do sistema de prestação jurisdicional.

IV - Normativo estabelecendo a padronização para projetos de gestão de espaços, considerando a TABELA DE COMPONENTES PADRONIZADOS propostas pelo COMITÊ TÉCNICO, para os prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça, a fim de descentralizar os estudos de ocupação, ouvida a Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º Os serviços comuns de engenharia que dispensarem a execução de projeto, pela baixa complexidade técnica, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, poderão ser contratados por ata de registro de preços, não comporão o Plano de Obras, terão classificação de prioridade própria, em plano anual de priorização dos serviços de manutenção predial, e serão normatizados em Instrução própria, sob responsabilidade da Diretoria das Regiões Administrativas.

Art. 5º As contratações de serviços de manutenção e conservação que se enquadrarem no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, serão preferencialmente realizadas pelo serviço de manutenção geral, sob responsabilidade da Diretoria de Administração Predial.

Art. 6º Os serviços comuns de engenharia que se enquadrem no Grupo 3 (referidos no art. 3º da Resolução CNJ nº 114/2010 e atualizações), as obras, obras de grande vulto e serviços especiais de engenharia ficarão sob a gestão da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Art. 7º Os projetos e as obras dos demais serviços comuns de engenharia serão acompanhados tecnicamente pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura com gestão exercida pelas Coordenadorias das RAJs.



CAPÍTULO III DOS REFERENCIAIS PARA AS NOVAS ÁREAS PROJETADAS E OUTRAS DIRETRIZES

Art. 8º Os novos projetos arquitetônicos para as construções e para áreas de ampliação de imóveis sob a administração do Tribunal de Justiça obedecerão, no que couber, os limites de área por ambiente estabelecidos conforme TABELA DE COMPONENTES PADRONIZADOS (TCP).

§ 1º Os referenciais de área estabelecidos no *caput* deste artigo poderão sofrer uma variação, a maior, de até 20% (vinte por cento), de forma a possibilitar os necessários ajustes arquitetônicos das edificações a serem ampliadas ou construídas;

§ 2º Em Comarcas onde o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem prédios próprios, poderá ser destinada exclusivamente a área descrita na TCP como sala de apoio, respeitadas as áreas da tabela II da Resolução nº 114/2010 do CNJ.

§ 3º Em Comarcas com até três Varas, onde o Ministério Público e a Defensoria Pública não possuem sede própria, poderá ser destinado um conjunto de gabinetes com, no máximo, a mesma área referente ao conjunto do gabinete de juiz e sua assessoria.

§ 4º Para Comarcas com mais de três Varas, e sem sede própria, além do acima destinado, o Órgão poderá ter, a critério do Tribunal de Justiça, sala de apoio, respeitadas as áreas da tabela II da Resolução nº 114/2010 do CNJ;

§ 5º Os novos projetos de construção de prédios obedecerão, do mesmo modo, aos requisitos definidos nos artigos 38 e 39 da Resolução n.º 114/2010 do CNJ, as Resoluções CNJ nº 435/2021 e 515/2023 e o art. 5º, XLVIII, da Constituição Federal.

§ 6º Os novos projetos arquitetônicos deverão, ainda, adotar novas tecnologias (eficiência energética, informática, diretrizes de sustentabilidade, etc.), bem como obedecerão às demais diretrizes definidas no Anexo I da Resolução nº 114/2010 do CNJ e suas atualizações.

§ 7º O programa arquitetônico deverá contemplar, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para:

I - público externo, coletivo por gênero;

II - servidores, coletivo por gênero;

III - magistrados, podendo ser privativo individual, ou privativo coletivo por gênero; e

IV - portadores de necessidades especiais, por gênero.

§ 8º Todos os projetos de arquitetura/engenharia deverão ser submetidos à aprovação junto aos Órgãos Licenciadores (Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros), de Proteção e Conservação do Patrimônio Histórico (IPHAN, CONDEPHAAT, CONPRESP ou correspondente municipal) e concessionárias de serviços públicos (ENEL, CPFL, etc.), quando for o caso, antes do procedimento licitatório.

Art. 9º Os projetos de execução ou alteração do paisagismo dos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo deverão privilegiar espécies arbóreas nativas ou regionais que gerem menor custo de manutenção e não prejudiquem o prédio, seus equipamentos e áreas externas.

Parágrafo único. A implantação de projetos de paisagismo, que definam o plantio de quaisquer espécies arbóreas, deve ser precedida de aprovação do Presidente, subsidiada por parecer do Comitê Técnico.

Art. 10 Fica sob responsabilidade dos MM. Juízes de Direito Diretores em prédios dos Fóruns, dos Coordenadores-Desembargadores em gabinetes de trabalho e da Diretoria de Administração Predial em prédios de Cartórios de 2º instância e administrativos da Capital, sem a necessidade de prévia análise técnica:

I - execução de mudanças ou substituição de paredes divisórias removíveis internas da mesma Unidade ou Setor, desde que não altere a ocupação das salas, não implique em avanços em halls e corredores de circulação e que sejam observados os critérios mínimos de acessibilidade, segurança e combate a incêndio (rota de fuga), iluminação e ventilação naturais definidos em Norma Técnica; e

II - execução de layouts para reorganização de mobiliários de Unidades ou Setores do Fórum sem alteração de ocupação.

Art. 11 As demandas relativas à adequação de espaços reservados a órgãos públicos, entidades ou empresas, deverão ser acompanhadas do projeto executivo completo, com recolhimento de ART do engenheiro responsável do solicitante, bem como todas as aprovações necessárias e serão submetidas à aprovação da Presidência pelas Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias.

Art. 12 As demandas relativas à ocupação e adequação de espaços de Bancos e permissionárias deverão ser acompanhadas do projeto executivo completo, com recolhimento de ART do engenheiro responsável do solicitante, bem como todas as aprovações necessárias e serão submetidas à aprovação da Presidência pela Diretoria de Administração Predial.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO

Art. 13 O sistema de priorização de obras e serviços de engenharia do Tribunal de Justiça se balizará, principalmente, pela avaliação do acervo imobiliário e na adequação dos imóveis à prestação jurisdicional.

Art. 14 A avaliação do acervo imobiliário será realizada por meio de inspeção da estrutura física do imóvel ocupado, que consiste na análise isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção da edificação e do exame da adequação do imóvel à prestação jurisdicional.

§ 1º O critério de pontuação para avaliação da estrutura física consistirá na apuração da capacidade do imóvel de suportar o programa de necessidades que lhe é inerente no que se refere ao estado de conservação, dimensionamento, inter-relação dos ambientes e à condição de segurança, entre outros, conforme critérios abaixo detalhados:

I - da cobertura e dos acabamentos (piso, parede, teto, fachada, esquadrias, entre outros);

II - das instalações elétricas, de voz, de dados e congêneres;

III - das instalações hidráulicas;

IV - da segurança (grades, gradil, alarme, prevenção e combate a incêndio e congêneres);

V - das condições de ergonomia, higiene e salubridade;

VI - da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);



VII - da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços); e
VIII - da acessibilidade, da localização e interligação com os meios de transporte públicos.

§ 2º. A priorização e a classificação advindas dos critérios acima discriminados, serão obtidas através do preenchimento anual do Banco de Informações Prediais da SAAB, com data de atualização a ser definida em normativo próprio.

§3º. O critério de pontuação para avaliação da adequação do imóvel à prestação jurisdicional considera:

I - a política estratégica de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprios;

II - a concentração das unidades em edificação única;

III - a disponibilidade de espaço em relação aos referenciais definidos na TABELA DE COMPONENTES PADRONIZADOS;

IV - possíveis alterações da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas ou o aumento do número de servidores e magistrados;

V - a contextualização na malha urbana;

VI - o nível de desgaste do imóvel utilizado; e

VII - a adoção de novas tecnologias ou novas formas de trabalho (implantação teletrabalho e digitalização).

Art. 15 Para efeito dessa resolução, no plano de obras do TJSP deverão constar somente obras ou serviços de engenharia que necessitam da elaboração preliminar de projeto.

Parágrafo único. Serviços e obras de engenharia que não necessitem de projeto, deverão constar no Plano de Manutenção e Conservação Predial, nos termos estabelecidos em normativo próprio.

Art. 16 Compete aos administradores prediais a inserção das demandas no Banco de Informações Prediais a serem priorizadas no Plano de Obras, baseados nos critérios constantes no art. 14 e substanciada em parecer/relatório técnico, onde deverá ser indicado o escopo dos serviços.

Art. 17 Compete à coordenadoria da RAJ a aprovação e priorização das demandas a serem inseridas no Plano de Obras, referentes a sua área de atuação, baseados nos critérios constantes no art. 14 e substanciada em parecer/relatório técnico, que indicará o escopo dos serviços, e encaminhamento ao Juiz Diretor de RAJ, para aprovação e posterior encaminhamento à Diretoria das Regiões Administrativas.

Art. 18 Cabe à Diretoria das Regiões Administrativas a consolidação das propostas das 10 Regiões Administrativas, ordenadas pelo grau de prioridade, considerando os critérios previamente estabelecidos com o Comitê de Obras (de acordo com o sistema), e o encaminhamento ao Comitê Técnico.

Art. 19 Cabe ao COMITÊ TÉCNICO, com base na aplicação das ponderações estabelecidas no § 3º do art. 14, definir os indicadores e classificar os projetos, construções, ampliações, reformas gerais e serviços de engenharia em ordem crescente de prioridade e, observada a sequência abaixo, elaborar e submeter os Planos de Obras anual e plurianual:

I - à Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário, para conhecimento e manifestação; e

II - ao Presidente, para:

a) aprovação do Plano de Obras quanto aos itens abrangidos pelo grupo 1 – Obras de Pequeno Porte, referidos no art. 3º da Resolução CNJ nº 114/2010 e atualizações.

b) consolidação e remessa ao Órgão Especial para aprovação dos itens abrangidos pelos grupos 2 e 3 – Obras de Médio e Grande Porte, referidos no art. 3º da Resolução CNJ nº 114/2010 e atualizações.

§1º As obras e serviços de engenharia de natureza emergencial poderão ser realizados sem a aprovação prevista no *caput* anterior.

§2º O COMITÊ TÉCNICO poderá diligenciar junto aos Juízes Diretores das Regiões Administrativas Judiciárias para esclarecer dúvidas ou complementar dados apresentados no Plano de obras.

Art. 20 O Órgão Especial ou o Presidente, conforme o caso, motivado por situações excepcionais devidamente justificadas e após parecer da área de Orçamento e Finanças, do COMITÊ TÉCNICO e da Comissão de Construção e Aparelhamento de Prédios do Poder Judiciário, poderá autorizar a alteração da sequência da ordem de prioridade estabelecida nesta Resolução.

Art. 21 A inclusão de obra ou serviço de engenharia, constantes do Plano de Obras, nas Propostas Orçamentárias Anuais, deverá obedecer normativos internos, devendo ser consideradas apenas etapas factíveis de ocorrerem no mesmo ano da proposta orçamentária, condicionando-se:

I - à disponibilidade de terreno em condição regular, no caso de construção ou ampliação;

II - à realização de estudos preliminares;

III - à existência dos projetos básico e executivo, ou apenas anteprojeto, se contratação integrada ou projeto básico, se contratação semi-integrada;

IV - à indicação do valor estimado da obra; e

V - às demais exigências contidas nesta Resolução.

§1º Os novos projetos, obras e serviços de engenharia relacionados no Plano de Obras somente poderão ser contemplados com dotações orçamentárias depois de assegurados recursos suficientes para a manutenção do cronograma físico-financeiro dos projetos ou obras e serviços de engenharia em curso.

§2º Os recursos orçamentários para afetação de imóvel de interesse do Tribunal de Justiça, bem como, para realização de estudos preliminares e elaboração ou contratação dos projetos básico e executivo deverão, necessariamente, constar de previsão orçamentária para a respectiva obra.

§3º Para a dotação orçamentária, obedecendo ao limite disponibilizado para obras e serviços de engenharia, deverão ser observados os indicadores de prioridade aprovados no Plano de Obras.

§4º Anualmente, com base em parecer técnico e no Plano de Obras aprovados pela Presidência ou Órgão Especial, conforme o caso, serão destinados recursos orçamentários específicos para construção, ampliação, reforma geral e serviços de engenharia.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A Unidade de Auditoria Interna encaminhará à Diretoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça – DEPLAN – informações das ocorrências relevantes, constatadas durante a realização de auditorias, relacionadas às alterações substanciais dos projetos, aos procedimentos licitatórios, às alterações dos contratos, bem como à interrupção da obra, para ciência ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 23 Após a aprovação do Planos de obras, cabe ao COMITÊ TÉCNICO discriminar os projetos e obras classificados no Grupo 3 do Art. 3º da Resolução CNJ nº 114/2010 e suas atualizações, e comunicar à Diretoria de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça – DEPLAN, para cientificar o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 24 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 624/2013.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 819/2024 (Processo 2009/137098)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância que, nos termos da Resolução nº 100 do Conselho Nacional da Justiça e do Provimento CSM 2006/2012, a partir do dia 19/11/2024 integrarão o sistema Malote Digital as Unidades Judiciais da 2ª Região Administrativa Judiciária e 3ª Região Administrativa Judiciária, constantes no Anexo Único que faz parte deste Comunicado.

1. UTILIZAÇÃO

1.1. O sistema Malote Digital estará disponível para as comunicações oficiais entre as Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único e o Conselho Nacional de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Estaduais e Federais, Cartórios Extrajudiciais e demais Órgãos do Poder Judiciário.

1.2. A utilização do Sistema Malote Digital para comunicações com Cartórios Extrajudiciais está restrita às Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único, não podendo ser utilizado quando:

1.2.1. As comunicações dispuserem de sistema próprio como, por exemplo, a dúvida registral, conforme Comunicado CG nº 1422/2014.

1.3. As Unidades Judiciais relacionadas no Anexo Único deverão utilizar exclusivamente os próprios Malotes Digitais para as comunicações com STF, STJ, Órgãos do Poder judiciário e outros tribunais, ficando vedado, a partir de 19/11/2024, o encaminhamento de documentos ao Distribuidor a que estiverem vinculadas para que sejam remetidos por meio do Sistema Malote Digital.

1.4. As comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais por meio eletrônico entre as Unidades Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo deverão ser feitas por e-mail institucional nos termos do Art. 115 das NSCGJ, observando-se, no encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, o disposto no Comunicado CG 1951/2017 e Comunicado Conjunto 822/2023.

1.5. Para a redistribuição de processos deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 6.1.

2. ACESSO

2.1. O acesso ao sistema dar-se-á por meio do link <https://malotedigital.tjsp.jus.br/malotedigital/login.jsf>.

2.2. Para acessar o Sistema Malote Digital, o usuário deverá utilizar a mesma identificação (login e senha) com que acessa o correio eletrônico institucional.

2.3. O acesso ao Sistema Malote Digital será concedido conforme quadro abaixo:

UNIDADE JUDICIAL	SERVIDORES QUE TERÃO ACESSO AO SISTEMA MALOTE DIGITAL
UPJ	Escrivão Judicial da UPJ; Gestor e 04 (quatro) servidores da Equipe de atendimento; 01 (um) servidor do Gabinete da Vara.
VARAS JUDICIAIS	Gestor responsável (Coordenador/Supervisor) pelo Ofício de Justiça; 02 (dois) servidores do Ofício de Justiça. 01 (um) servidor do Gabinete do Magistrado da Vara.



2.4. O Escrivão judicial, gestor e servidores da Equipe de Atendimento das Unidades de Processamento Judicial – UPJ terão acesso ao Malote Digital de todas as varas judiciais às quais prestarem serviços, assim como os gestores e servidores cujos ofícios de justiça prestarem serviços a mais de uma vara judicial.

2.5. Os magistrados das Varas constantes no Anexo Único, havendo interesse, poderão solicitar que sejam cadastrados no Sistema Malote Digital ou o cadastramento de 1(um) servidor que estiver lotado ou prestar serviços diretamente em seus gabinetes.

3. CADASTRO

3.1. Inicialmente foram cadastrados como usuários do sistema Malote Digital os gestores ocupantes do cargo de maior nível hierárquico de cada Unidade Judicial, os quais deverão solicitar, até 14/11/2024, o cadastramento dos servidores previstos no item 2.3, mediante o encaminhamento de mensagem ao endereço eletrônico cadastromalotedig@tjsp.jus.br, assunto “Acesso ao Malote Digital”.

3.2. Na solicitação de cadastramento no Sistema Malote Digital, deverão ser informados os seguintes dados dos servidores:

- a) Nome
- b) Sexo
- c) Matrícula
- d) E-mail
- e) Login
- f) Cargo
- g) Vara Judicial ou Unidade Judicial para qual o servidor prestar serviço

3.3. O nome de usuário e senha, constantes na mensagem automática enviada após o cadastramento, **não deverão ser utilizados para acessar o Sistema Malote Digital**. O acesso deve ser feito conforme indicado no item “2.2”.

3.4. O e-mail cadastromalotedig@tjsp.jus.br destina-se exclusivamente ao recebimento de solicitações de cadastro de servidores das unidades judiciais vinculadas às varas que integrem a expansão do Sistema Malote Digital, sendo vedado o envio de qualquer outro tipo de solicitação ao e-mail mencionado.

3.5. As solicitações de cadastro de servidores dos Distribuidores no Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital Interno.

3.6. Para esclarecimento de dúvidas ou soluções de problemas técnicos deverão ser utilizados os canais de atendimento previstos no item 7.2 e 7.3 deste comunicado.

3.7. A saída ou relotação da unidade judicial do servidor cadastrado no Sistema Malote Digital deverá ser imediatamente comunicada pelo gestor ao setor responsável pelo cadastramento, para inativação do acesso do servidor ao Malote Digital da unidade judicial.

4. REMESSA

4.1. Caberá aos gestores das unidades judiciais estabelecerem a forma como os documentos serão encaminhados aos servidores com acesso ao Sistema Malote Digital, para as comunicações previstas no item 1.1.

4.2. Os arquivos deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato “pdf” e o seu tamanho não poderá ultrapassar o limite de 10MB.

4.3. Para envio dos documentos pelo Sistema Malote Digital deverão ser selecionados os “Tipos de Documentos” disponíveis no Sistema Malote Digital, conforme regra constante no quadro abaixo:

TIPOS DE DOCUMENTOS	DEVERÁ SER UTILIZADO
Alvará de Soltura e Mandado de Prisão	A critério do magistrado, para encaminhamento de Alvará de Soltura e ou Mandado de Prisão a ser cumprido por estabelecimento prisional e/ ou delegacia de outras Unidades de Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital.
Carta Precatória	Para encaminhamento de: a) Carta Precatória a ser distribuída em outro Tribunal; b) Cartas Precatórias com Mandado de Prisão e/ou Alvará de Soltura, expedido pela Unidade Judicial remetente, a ser cumprido por Juízo de outra Unidade de Federação.
Informações Processuais	Para encaminhamento/devolução de: a) Devolução de cartas precatórias; b) Pedidos de informações processuais; c) Respostas a pedidos de informações processuais.



Administrativo	Para encaminhamento de: a) Contramandado de Prisão, a critério do Magistrados, para estabelecimento prisional e/ou delegacia de outras Unidades da Federação que estiverem integrados ao Sistema Malote Digital. b) Documento a ser tramitado que não se enquadre nas demais categorias.
-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4.4. O “Recibo de envio”, gerado pelo Malote Digital, deverá ser juntado aos autos do processo em que se expediu o documento enviado pelo Sistema Malote Digital, devendo ser categorizado como “Documento: 1349 - Comprovante de Envio – Malote Digital”.

4.5. Não sendo possível utilizar o Sistema “Malote Digital” para remessa de documentos, em razão de impossibilidade técnica, regramento/normatização do destinatário ou não localização do malote digital da unidade judicial, o Ofício de Justiça deverá entrar em contato com o Tribunal da unidade judicial destinatária, para verificar a existência de outras formas de envio que possa utilizar para encaminhamento de documentos.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os servidores com acesso ao Sistema Malote Digital deverão verificar diariamente os malotes digitais aos quais tiverem acesso e providenciar cumprimento ou o processamento dos atos e/ou documentos regularmente transmitidos, observando-se os prazos estabelecidos nos códigos processuais, as prioridades legais e as situações urgentes.

5.2. Para o recebimento de documentos deverão ser observadas as regras do quadro abaixo:

REGRAS DE RECEBIMENTO	
Situação	Procedimento
1. Documentos recebidos não pertencentes à Unidade Judicial destinatária	Se o documento não pertencer à unidade judicial que o receber, deverá ser devolvido à origem utilizando a funcionalidade do Malote Digital “Devolver este documento ao remetente”.
2. Documentos recebidos pertencentes à Unidade Judicial destinatária.	Encaminhar ao e-mail institucional do gestor do setor ou servidor responsável pelo setor de cumprimento ou processamento dos atos e/ou documentos transmitidos pelo Malote Digital, utilizando a funcionalidade do Malote Digital “Encaminhar este documento por e-mail”.

6. Redistribuição de Processo

6.1. Os processos eletrônicos que devam ser redistribuídos a outros Tribunais deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados em fila própria do sistema SAJ ao Distribuidor que, após o lançamento da movimentação de remessa correspondente, poderá proceder o envio dos autos utilizando o Sistema Malote Digital, quando o Tribunal destinatário admitir essa forma de envio.

7. Disposições Finais

7.1. A partir de 19/11/2024, o Distribuidor dos Foros relacionados no anexo único deverá:

7.1.1. Devolver aos Ofícios de Justiça eventuais documentos que forem encaminhados ao seu e-mail institucional, para remessa a outros tribunais pelo Sistema Malote Digital.

7.1.2. Encaminhar diretamente para os Malotes Digitais das Varas do respectivo Foro os documentos pertencentes a elas que forem recebidos no Malote digital utilizando, sempre que possível, a funcionalidade do Malote Digital: “Encaminhar este documento”.

7.2. As dúvidas sobre a utilização do Sistema Malote Digital deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de abertura de chamado Atendimento de Informática – ou diretamente pelo link <https://suporte.tjsp.jus.br/>. Selecione a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”, indicando a oferta Malote Digital – Interno.

7.3. Para solução de problemas de natureza técnica ou indisponibilidade do Sistema Malote Digital neste Tribunal ou no Tribunal destinatário deverá ser aberto chamado técnico acessando o link <https://suporte.tjsp.jus.br/saw/ess>. Selecione a categoria “Sistemas Corporativos” e oferta “Malote Digital - Estou com problemas”.

7.4. Material de Capacitação disponível no link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=410>.

**ANEXO ÚNICO****2ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA**

COMARCA DE ANDRADINA
01ª Vara Cível - Andradina - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Andradina - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Andradina - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Andradina - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Andradina - Interior (SP)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Andradina - Interior (SP)

COMARCA AURIFLAMA
Vara Única - Auriflame - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Auriflame - Interior (SP)

COMARCA DE BILAC
Vara Única - Bilac - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Bilac - Interior (SP)

COMARCA DE BIRIGUI
01ª Vara Cível - Birigui - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Birigui - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Birigui - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Birigui - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Birigui - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Birigui - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Birigui - Interior (SP)

COMARCA DE BURITAMA
01ª Vara - Buritama - Interior (SP)
02ª Vara - Buritama - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Buritama - Interior (SP)

COMARCA CAFELÂNDIA
Vara Única - Cafelândia - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Cafelândia - Interior (SP)

COMARCA GETULINA
Vara Única - Getulina - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Getulina - Interior (SP)

COMARCA GUARARAPES
01ª Vara - Guararapes - Interior (SP)
02ª Vara - Guararapes - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Guararapes - Interior (SP)

COMARCA ILHA SOLTEIRA
01ª Vara - Ilha Solteira - Interior (SP)
02ª Vara - Ilha Solteira - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Ilha Solteira - Interior (SP)

COMARCA JALES
01ª Vara Cível - Jales - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Jales - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Jales - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Jales - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Jales - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Jales - Interior (SP)

**COMARCA LINS**

01ª Vara Cível - Lins - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Lins - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Lins - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Lins - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Lins - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Lins - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível - Lins - Interior (SP)

COMARCA MIRANDÓPOLIS

01ª Vara - Mirandópolis - Interior (SP)
02ª Vara - Mirandópolis - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Mirandópolis - Interior (SP)

COMARCA PALMEIRA D'OESTE

Vara Única - Palmeira D'Oeste - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Palmeira D'Oeste - Interior (SP)

COMARCA PENÁPOLIS

01ª Vara - Penápolis - Interior (SP)
02ª Vara - Penápolis - Interior (SP)
03ª Vara - Penápolis - Interior (SP)
04ª Vara - Penápolis - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Penápolis - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Penápolis - Interior (SP)

COMARCA PEREIRA BARRETO

01ª Vara Judicial - Pereira Barreto - Interior (SP)
02ª Vara Judicial - Pereira Barreto - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Pereira Barreto - Interior (SP)

COMARCA PROMISSÃO

01ª Vara Judicial - Promissão - Interior (SP)
02ª Vara Judicial - Promissão - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Promissão - Interior (SP)

COMARCA SANTA FÉ DO SUL

01ª Vara - Santa Fé do Sul - Interior (SP)
02ª Vara - Santa Fé do Sul - Interior (SP)
03ª Vara - Santa Fé do Sul - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Santa Fé do Sul - Interior (SP)

COMARCA URÂNIA

Vara Única - Urânia - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Urânia - Interior (SP)

COMARCA VALPARAÍSO

01ª Vara - Valparaíso - Interior (SP)
Juizado Especial Cível - Valparaíso - Interior (SP)

3ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA**COMARCA AGUDOS**

01ª Vara Judicial - Agudos - Interior (SP)
02ª Vara Judicial - Agudos - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Agudos - Interior (SP)

COMARCA AVARÉ

01ª Vara Cível - Avaré - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Avaré - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Avaré - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Avaré - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Avaré - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Avaré - Interior (SP)

**COMARCA BARIRI**

01ª Vara Cível - Bariri - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Bariri - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Bariri - Interior (SP)

COMARCA BARRA BONITA

01ª Vara - Barra Bonita - Interior (SP)
02ª Vara - Barra Bonita - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Barra Bonita - Interior (SP)

COMARCA BARRA BOTUCATU

01ª Vara Cível - Botucatu - Interior (SP)
02ª Vara Cível - Botucatu - Interior (SP)
03ª Vara Cível - Botucatu - Interior (SP)
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Botucatu - Interior (SP)
Serviço de Anexo Fiscal - Botucatu - Interior (SP)
01ª Vara Criminal - Botucatu - Interior (SP)
02ª Vara Criminal - Botucatu - Interior (SP)

COMARCA CERQUEIRA CESAR

01ª Vara - Cerqueira Cesar - Interior (SP)
02ª Vara - Cerqueira Cesar - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Cerqueira Cesar - Interior (SP)
Setor de Execuções Fiscais - Cerqueira Cesar - Interior (SP)

COMARCA CHAVANTES

Vara Única - Chavantes Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Chavantes - Interior (SP)

COMARCA CONCHAS

01ª Vara - Conchas - Interior (SP)
02ª Vara - Conchas - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Conchas - Interior (SP)

COMARCA DOIS CÓRREGOS

01ª Vara - Dois Córregos - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Dois Córregos - Interior (SP)

COMARCA DUARTINA

Vara Única - Duartina - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Duartina - Interior (SP)

COMARCA FARTURA

Vara Única - Fartura - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Fartura - Interior (SP)

COMARCA IPAUÇU

Vara Única - Ipaçu - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Ipaçu - Interior (SP)

COMARCA ITAÍ

Vara Única - Itai - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itai - Interior (SP)
Vara do Setor das Execuções Fiscais - Itai - Interior (SP)

COMARCA ITATINGA

Vara Única - Itatinga - Interior (SP)
Juizado Especial Cível e Criminal - Itatinga - Interior (SP)

**COMARCA JAÚ**

01ª Vara Cível - Jaú - Interior (SP)

02ª Vara Cível - Jaú - Interior (SP)

03ª Vara Cível - Jaú - Interior (SP)

04ª Vara Cível - Jaú - Interior (SP)

01ª Vara Criminal - Jaú - Interior (SP)

02ª Vara Criminal - Jaú - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Jaú - Interior (SP)

Serviço de Anexo Fiscal - Jaú - Interior (SP)

COMARCA LENÇÓIS PAULISTA

01ª Vara - Lençóis Paulista - Interior (SP)

02ª Vara - Lençóis Paulista - Interior (SP)

03ª Vara - Lençóis Paulista - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Lençóis Paulista - Interior (SP)

Serviço de Anexo Fiscal - Lençóis Paulista - Interior (SP)

COMARCA MACATUBA

Vara Única - Macatuba - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - Macatuba - Interior (SP)

COMARCA OURINHOS

01ª Vara Cível - Ourinhos - Interior (SP)

02ª Vara Cível - Ourinhos - Interior (SP)

03ª Vara Cível - Ourinhos - Interior (SP)

01ª Vara Criminal - Ourinhos - Interior (SP)

02ª Vara Criminal - Ourinhos - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível - Ourinhos - Interior (SP)

Serviço de Anexo Fiscal - Ourinhos - Interior (SP)

COMARCA PARANAPANEMA

Vara Única - Paranapanema - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - Paranapanema - Interior (SP)

Setor das Execuções Fiscais - Paranapanema - Interior (SP)

COMARCA PEDERNEIRAS

01ª Vara - Pederneras - Interior (SP)

02ª Vara - Pederneras - Interior (SP)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Pederneras - Interior (SP)

COMARCA PIRAJU

01ª Vara - Piraju - Interior (SP)

02ª Vara - Piraju - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - Piraju - Interior (SP)

COMARCA PIRAJUÍ

01ª Vara - Pirajuí - Interior (SP)

02ª Vara - Pirajuí - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - Pirajuí - Interior (SP)

COMARCA PIRATININGA

Vara Única - Piratininga - Interior (SP)

COMARCA SANTA CRUZ DO RIO PARDO

01ª Vara Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Interior (SP)

02ª Vara Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Interior (SP)

03ª Vara Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Interior (SP)

Juizado Especial Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Interior (SP)

Vara Criminal - Santa Cruz do Rio Pardo - Interior (SP)

COMARCA SÃO MANUEL

01ª Vara - São Manuel - Interior (SP)

02ª Vara - São Manuel - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - São Manuel - Interior (SP)



COMARCA TAQUARITUBA

Vara Única - Taquarituba - Interior (SP)

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquarituba - Interior (SP)

**COMUNICADO CONJUNTO Nº 823/2024
(Processo nº 2024/122275)**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de adequação do espaço físico para implantação das UPJs – Unidades de Processamento Judicial no Foro Central, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que:

1) Ficam suspensos os prazos processuais na forma, pelos períodos e nas Unidades Judiciais citadas abaixo:

Unidades	Tipo da Suspensão	Dias
25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Criminais do Foro Central	Prazos processuais (processos físicos e digitais) e atendimento ao público	24 e 25/10/2024 e 04/11 a 11/11/2024
	Prazos processuais dos <u>processos físicos</u> e atendimento presencial ao público	29/10 a 01/11/2024
29ª, 30ª, 31ª e 32ª Varas Criminais do Foro Central	Prazos processuais (processos físicos e digitais) e atendimento ao público	07 e 08/11/2024 e 18/11 a 25/11/2024
	Prazos processuais dos <u>processos físicos</u> e atendimento presencial ao público	11/11 a 14/11/2024

2) Está autorizado o trabalho remoto aos servidores das unidades judiciais no período de 29 de outubro a 1º de novembro de 2024 para a 25ª, 26ª, 27ª e 28ª Varas Criminais e no período de 11 a 14 de novembro de 2024 para a 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Varas Criminais, todas do Foro Central da Comarca da Capital.

2.1) Para servidores que não estão autorizados para o teletrabalho, nos termos da Resolução nº 850/2022, mas possuam equipamento e atribuições compatíveis para realização de suas atividades em trabalho remoto, a regularização das frequências deverá ser realizada pelos gestores com a utilização do código 662 (Trabalho remoto - autorização excepcional Presidência).

2.2) Todos os servidores que não puderem realizar atividade remota estarão sujeitos à compensação do dia não trabalhado, devendo o gestor utilizar o código 651 – Reposição Futura. O prazo de compensação, será de 03 (três) meses a contar do dia seguinte ao fim da suspensão, sob controle do gestor, que deverá encaminhar e-mail para sgp.frequencia@tjsp.jus.br, informando a compensação ou não pelos respectivos servidores.

3) Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 233/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso de competência das 1ª à 13ª Câmaras de Direito Público, prevista para o dia 28 de outubro de 2024, será realizada no dia 29 de outubro de 2024, terça-feira, às 09:00 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Público.

(24/10, 25/10 e 29/10/2024)



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 12ª, 13ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, 42ª e 43ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 6ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **24 de outubro** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Ribeirão Preto**, na Rua Alice Alem Saadi, 1.010 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 11ª e 12ª Varas Cíveis, da 4ª Vara da Família e das Sucessões e das Unidades de Processamento Judicial Cíveis e da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto**, a realizar-se no dia **24 de outubro** de 2024 (quinta-feira), às **15 horas**, no Fórum "Doutor João Alves Meira Júnior", na Rua Alice Alem Saadi, 1.010 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juizes de Direito da 12ª e 13ª Circunscrições Judiciárias para **Reunião de Trabalho**, a realizar-se no dia **25 de outubro** de 2024 (sexta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Araraquara**, na Rua dos Libaneses, 1.998 – Carmo – Araraquara/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Antonio Luiz Tavares de Almeida, José Marcelo Tossi Silva e Ana Luiza Villa Nova**, a realizar-se no dia **7 de novembro** de 2024 (quinta-feira), às **17h30**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.



SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/10/2024, autorizou o que segue:

CAMPINAS – PACs 1 e 2 PUC – suspensão do atendimento presencial no dia 08/11/2024, mantendo-se o atendimento no cartório do Juizado Especial Cível na Cidade Judiciária da Comarca de Campinas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/10/2024, autorizou o que segue:

MIRASSOL (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de **09 a 19 de dezembro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PALESTINA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **31 de outubro de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

TAQUARITINGA (Juizado Especial, Central de Mandados e Anexo Fiscal) - suspensão do atendimento presencial no dia **24 de outubro de 2024**.

SEMA 1.3

EDITAL Nº 57/2024
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS
10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, encontram-se abertas as inscrições de **JUIZES(A) DE DIREITO** que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 939/2024, pretendam atuar na **VARA REGIONAL DAS GARANTIAS** da seguinte região:

10ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SOROCABA

INSCRIÇÕES:

1 - Os(as) magistrados(as) interessados(as) em atuar na Vara Regional das Garantias deverão manifestar-se, impreterivelmente, **até as 18 horas do dia 24 de outubro de 2024 (quinta-feira)**, preenchendo o **formulário forms acessível no seguinte link:**

<https://forms.office.com/r/VuPtzGD0f6>

2 - Nos termos do Capítulo V da Resolução nº 939/2024, as inscrições respeitarão as seguintes regras:

- atuarão quatro (04) juízes por dia útil;
- somente juízes lotados na respectiva RAJ poderão concorrer;
- a atuação acontecerá sem prejuízo das varas, observadas as regras constantes no artigo 406-A, inciso II das Normas de Serviço;
- os magistrados presidirão audiências de custódia por videoconferência nos dias úteis conforme escala mensal organizada pelo Juiz Titular;
- a lista respeitará a ordem de antiguidade.

3 – Serão preenchidas, no mínimo, **trinta (30) vagas**; caso o número de inscritos não alcance esse montante, a Presidência convocará juízes lotados na base territorial da respectiva RAJ, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 939/2024.

4- Se necessária a convocação, será respeitada a seguinte ordem pela Presidência: juízes substitutos, juízes auxiliares, magistrados com competência exclusiva ou cumulativa em matéria criminal e demais juízes.

5- A atuação dos magistrados e magistradas conferirá dias de compensação conforme artigo 18 da Resolução nº 979/2024; o crédito será realizado na primeira semana subsequente ao mês de referência, em procedimento que será definido pela Secretaria da Magistratura.



Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

COMUNICADO CG Nº 793/2024

PROCESSO Nº 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de **ata de correição extrajudicial** está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 821/2024

(Processo nº 2024/125373)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5096384-24.2024.8.09.0146, em trâmite na Vara Cível e Juizado Cível da Comarca de São Luís dos Montes Belos/GO, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial com relação aos autores RODRIGO CECILIO, CPF 515.805.001-53 e WALKIRIA LUNA CECILIO, CPF 301.947.761-15, que compõem o denominado "GRUPO CECÍLIO".

COMUNICADO CG nº 822/2024

(Processo nº 2024/128340)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0817364-25.2018.8.20.5001, em trâmite na 22ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, foi decretada a falência das empresas SO SAUDE ALIMENTACAO VITALICIA LTDA - ME CNPJ: 07.621.362/0001-49 e SEU SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ: 23.894.098/0001-73.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 818/2024

(Processo nº 2024/113950)

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA**, para conhecimento geral, que, em vista do teor da r. decisão prolatada nos autos do processo judicial nº 5017501-52.2023.8.13.0707, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/MG, foi reconhecida a existência do processo estrangeiro de insolvência do Grupo Mercon, em tramitação pelo Tribunal de Southern District de Nova York (Estados Unidos), identificando-se, como representante estrangeira nomeada por aquele Juízo, a sociedade empresária Mercon Coffee Corporation. **COMUNICA**, ainda, que foi determinada a suspensão do curso de quaisquer processos de execução ou de medidas individualmente tomadas por credores relativas ao patrimônio do Grupo Mercon no Brasil, especialmente relacionado ao patrimônio da Mercon Brasil Comércio de Café LTDA.



EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 21/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **FAZ SABER**, para conhecimento geral, que foram deferidos pedidos de tutela provisória de urgência e efeito ativo, determinando a reintegração ao certame dos seguintes candidatos e suas participações em condição específica (preta/parda):

- **CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS** – Proc. 1077683-97.2024.8.26.0053 (2ª Vara de Fazenda Pública da Capital);
- **FELLIPE VILAS BOAS FRAGA** – Proc. 0115720-55.2024.8.26.9061 (3ª Turma Recursal da Fazenda Pública).

FAZ SABER, AINDA, que os candidatos supramencionados ficam convocados para a prova escrita e prática do referido certame nas datas, local e horários a seguir descritos, com as seguintes informações e recomendações:

I – LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS

GRUPO 2 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

Em 18/10/2024, quando do recebimento da decisão proferida pelas 2ª Vara da Fazenda Pública e 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública da Capital, os candidatos Carlos Roberto Alves dos Santos e Fellipe Vilas Boas Fraga, inscritos no Grupo 2, foram devidamente cientificados pela Fundação Vunesp, através de *e-mail*, sobre o andar e sala em que fariam sua prova escrita e prática do Grupo 2 e nela compareceram.

GRUPO 3 (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 17/11/2024

HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 13h00

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: FATEC SP – Faculdade de Tecnologia
Avenida Tiradentes, nº 615 – Bom Retiro – São Paulo/SP

DISTRIBUIÇÃO DO CANDIDATO NA SALA

A partir do dia 24/10/2024, nos dias úteis, o candidato deverá entrar em contato no telefone (11) 3874-6300, das 8h às 18h, para saber o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 3.

II – DA PROVA

1. A Prova Escrita e Prática consiste numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas e terá a duração de 04 (quatro) horas;

1.1 Haverá uma prova distinta para cada um dos três grupos. Não haverá distinção, entretanto, entre as provas para cada um dos dois critérios (provimento e remoção). A nota obtida em cada um dos três grupos valerá para os dois critérios (provimento e remoção), no caso dos candidatos inscritos em ambos;

2. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos, sendo 4,0 (quatro) pontos para a dissertação, 4,0 (quatro) pontos para a peça prática e 1,0 (um) ponto para cada uma das 02 (duas) questões discursivas, e terá peso 05 (cinco);

3. Os candidatos somente serão considerados habilitados para a Prova Oral se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem sua realização fora das datas, horários e locais pré-determinados. A ausência ou o retardamento do candidato importará na sua exclusão do Concurso Público.



III – DOCUMENTOS

1. O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar:
 - a) original (ou documento digital) da cédula de identidade;
 - b) ou original da carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 (OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc.), ou original (ou documento digital) da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97 (com foto) ou Título Eleitoral Digital com foto (e-Título). No caso da apresentação de documento digital, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento, no aplicativo do Órgão emissor;
2. Será exigida, para a participação nas provas, a apresentação do documento original ou documento digital acima referidos, não sendo aceitas cópias dos originais, ainda que autenticadas;
3. O documento original deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
4. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor sem fotografia, carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos;
5. Sem documento, o candidato não terá acesso à sala de prova.

IV – MATERIAL

1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local da prova escrita e prática, munido de:
 - a) Caneta (somente de tinta preta, não sendo recomendada a utilização de caneta azul);
 - b) lápis preto nº 2;
 - c) borracha.
2. Os candidatos poderão portar, para consulta, textos de legislação pertinentes às matérias sobre as quais versará a prova, inclusive as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça impressas pelo candidato, desde que não contenham comentários ou anotações de qualquer natureza, incluindo-se na vedação modelos e anotações feitas pelo próprio candidato;
3. É proibida a consulta a obras de doutrina, apostilas, formulários, dicionários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos;
4. É igualmente vedado o empréstimo de material de consulta entre os candidatos.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

1. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajados, para identificação e ingresso nas salas de prova;
2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário;
3. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum;
4. Durante as provas não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com qualquer pessoa, nem a utilização de dispositivos móveis, como telefones celulares, *tablets*, máquinas calculadoras, agenda eletrônica, *paggers*, aparelhos sonoros, gravadores ou qualquer outro receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou equipamentos similares, nem a utilização de nenhum modelo/tipo de relógios, analógicos ou digitais;
5. Na Prova Escrita e Prática será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos, conforme item IV, subitens 2, 3 e 4 deste Edital;
6. A Prova Escrita e Prática será assinada pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não o identificar;
 - 6.1. Os cartões numerados somente poderão ser destacados pelos encarregados da fiscalização da prova;
7. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada.
8. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova, depois de transcorridas duas horas de sua duração, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova.
 - 8.1 Ao terminar a Prova Escrita e Prática, o candidato, obrigatoriamente, deverá entregar ao fiscal de sala os Cadernos de Respostas;
9. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:
 - a) apresentar-se após o fechamento dos portões;
 - b) não apresentar um dos documentos exigidos no item III deste Edital;
 - c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
 - d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;



- e) retirar-se da sala de prova antes de decorrida a metade de sua duração (duas horas);
- f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas e impressos não permitidos ou calculadoras;
- g) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- i) não devolver os Cadernos de Respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

VI – OBSERVAÇÕES FINAIS

Em data a ser oportunamente divulgada, os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Prática deverão comprovar os requisitos enumerados no item 4 do Edital nº 01/2024, bem como apresentar os documentos indicados nos subitens 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do referido Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO
(Assinatura Eletrônica)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 22/2024 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (GRUPO 2 – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, **TORNA PÚBLICO** o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 20 de outubro de 2024 (Grupo 2 - Critérios Provimento e Remoção):

I. DISSERTAÇÃO

Disserte sobre as principais inovações introduzidas pelo Marco Legal das Garantias relacionadas à alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel e à hipoteca, bem como sobre seus reflexos no Registro de Imóveis, abordando os seguintes pontos:

- a) alienações fiduciárias em garantia sucessivas;
- b) cláusula *cross default* (inadimplemento ou “calote” cruzado);
- c) extensão da garantia real na alienação fiduciária de coisa imóvel e na hipoteca;
- d) *no negative equity guarantee* (garantia de ausência de saldo negativo) e hipóteses de sua aplicação;
- e) modificações no procedimento de execução extrajudicial na hipótese de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor e nos demais casos de alienação fiduciária de coisa imóvel;
- f) desjudicialização da execução de crédito hipotecário;
- g) concurso de credores e execuções extrajudiciais de garantias imobiliárias;
- h) taxatividade, ou não, do rol dos títulos passíveis de registro no Registro de Imóveis.

II. PEÇA PRÁTICA

Imóvel urbano matriculado sob nº 13.000 no 130ª Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.

Proprietários: Paris de Troia e Helena de Troia, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, qualificados conforme NSCGJ/SP.

No R.1 da matrícula consta hipoteca do imóvel em favor do loteador e credor: João de Atenas, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 11.111.111 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 111.111.111-11, residente na Rua 10, 13, Centro, São Paulo-SP, para a garantia de uma dívida no valor de R\$ 100.000,00.

Na AV.2 consta a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, integral e escritural, nº 111, série 222, com lastro na garantia real mencionada no R.1 e tendo como instituição custodiante: Telêmaco Securitização S/A.

Na AV.3 consta indisponibilidade genérica de bens do proprietário Paris de Troia, conforme protocolo importado da Central de Indisponibilidade de Bens.

O último ato da matrícula é a AV.3.

Prenotados dois títulos em sequência:

10.001: termo de quitação fornecido pelo credor Fundo Odisseu Ltda; acompanhado da declaração da custodiante Telêmaco Securitização S/A de que houve cessão do crédito objeto da hipoteca do R1 no mercado secundário de créditos imobiliários por Joana de Atenas para o Fundo Odisseu Ltda por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e atesta que o atual credor é o Fundo Odisseu Ltda. O termo de quitação e a declaração da custodiante estão devidamente formalizados. Acompanham o título:

a) requerimento dos proprietários autorizando todo e qualquer registro ou averbação que se fizerem necessários para o cancelamento da hipoteca e da CCI;

b) certidão em inteiro teor do registro de nascimento de João de Atenas, expedida pelo 130º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo-SP, termo nº 001, livro A-11, folha 11, da qual consta apenas uma averbação: alteração de prenome para Joana e mudança de gênero para feminino.

10.002: escritura pública de divórcio, partilha de bem e outras avenças, lavrada pelo 130º Tabelião de Notas de São Paulo-SP (Livro 1, folha 2) da qual consta:

- 1) divórcio consensual do casal de proprietários Paris de Troia e Helena de Troia;
- 2) partilha do único bem do casal, objeto da matrícula 13.000, tocando metade (50%), no valor de R\$ 50.000,00, para cada um dos ex-cônjuges, em pagamento da meação;



3) venda da parte ideal de 50% pertencente a Helena para Paris, por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4) alienação fiduciária por Paris da parte ideal de 50% do imóvel para o Banco Hera S/A, em garantia da dívida de R\$ 50.000,00, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00, em razão da liberação de recurso para aquisição da parte ideal de 50% por Paris. Acompanha a escritura a certidão de casamento atualizada, com a averbação do referido divórcio, expedida pelo 130º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo-SP, termo nº 001, livro B-11, folha 11, constando que a mulher voltará a usar o nome de solteira: Helena de Esparta. A escritura possui todos os elementos formais necessários, acompanhada dos documentos complementares, com prova de recolhimento do ITBI, inclusive. Valor venal atual do imóvel: R\$ 100.000,00. Base de cálculo do ITBI: R\$ 50.000,00.

Realizada a consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, constou ocorrência positiva de indisponibilidade genérica de bens do credor Banco Hera S/A – protocolo nº 202400.0123.5678910-IA-100.

O depósito prévio das custas e emolumentos foi realizado na recepção dos títulos e é suficiente para todos os atos a serem praticados. Caso entenda pela impossibilidade de registro do(s) título(s) apresentado(s), elabore nota(s) devolutiva(s) fundamentada(s). Caso entenda pela qualificação positiva, pratique os atos decorrentes no Livro 2, indicando ao final de cada ato o tipo de cobrança e a base de cálculo, se for o caso, utilizando as seguintes opções possíveis, conforme Lei Estadual nº 11.331/02:

- a) averbação gratuita;
- b) averbação com valor declarado;
- c) averbação sem valor declarado;
- d) registro com valor declarado;
- e) registro gratuito.

III. QUESTÕES DISCURSIVAS

QUESTÃO DISCURSIVA 1 – Após qualificação, verificou-se a existência de certidão criminal positiva de um dos sócios-administradores de uma loteadora, que responde pelo delito de coação no curso do processo, cuja ação criminal se encontra em trâmite no Estado da Bahia. Pretendendo registrar o loteamento no Estado de São Paulo, o sócio apresenta requerimento de ausência de prejuízo aos adquirentes por não envolver a loteadora pessoa jurídica no local onde será feito o empreendimento e alega o princípio constitucional da presunção de inocência.

Apresente resposta fundamentada à alegação do sócio da loteadora.

QUESTÃO DISCURSIVA 2 – Em face do contido no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), discorra sobre os seguintes itens:

- a) fundamentalidade do registro de imóveis na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- b) instrumentos e mecanismos de proteção no Registro de Imóveis.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

São Paulo, 23 de outubro de 2024.

(a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO
(Assinatura Eletrônica)

COMUNICADO CG Nº 737/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao **Projeto Paternidade Responsável**, de que a partir de **25/10/2024** deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até **31/03/2025**, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do **Processo CG nº 2006/2387**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de **2024**. A Corregedoria Geral da Justiça **INFORMA**, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do **SISTEMA MOVJUD**, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de **abril/2025**, observando que o preenchimento é **obrigatório** e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações.

(DJE de 03, 10, 17, 21, 23 e 24/10/2024)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 49/2024

Altera o subitem 10.3. do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o resolvido nos autos do processo digital CG n.º 2001/551;

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o subitem 10.3. do Capítulo XIV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2001/00000551 e o código EPZ8A751.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

10.3. A comunicação da extinção da delegação deverá, necessariamente, ser instruída com documentos que comprovem a data de sua ocorrência (morte – certidão de óbito; aposentadoria – publicação do ato correspondente no Órgão Oficial; invalidez e perda de delegação – cópia da decisão, data da publicação correspondente e, conforme o caso, certidão do trânsito em julgado; renúncia – decisão da Corregedoria Permanente com a data em que a renúncia foi aceita; investidura em novo concurso – termo de investidura).

Art. 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (22/10/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2001/00000551 e o código EPZ8A751.



Dicoge 5.1

PROCESSO 1000348-83.2022.8.26.0372 - MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DESPACHO: Vistos. Apesar das informações prestadas pela Registradora, ainda não está esclarecida a divergência entre o contido nas Notas Devolutivas e a Suscitação de fls. 01/07. Enquanto as notas devolutivas afirmam que os instrumentos apresentados a registro no RTD consistem em (i) termo de liberação de garantia relativo aos instrumentos particulares de alienação fiduciária de quotas e outras avenças correspondentes a Cédulas de Crédito Bancário e (ii) termo de aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária de quotas e outras avenças correspondentes a Cédulas de Crédito Bancário, a suscitação de fls. 01/07 afirma se tratar de (iii) contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de **imóveis**. As notas devolutivas, inclusive, mencionam que a garantia é constituída por “bens **móveis** infungíveis dados em alienação fiduciária em garantia” (grifos nossos). Além disso, na suscitação da dúvida, a Oficial inova em relação ao contido nas Notas Devolutivas, afirmando que os pedidos de registro deveriam ter sido apresentados ao Registro de Imóveis e não ao Registro de Títulos e Documentos. Necessário, portanto, que tais pontos sejam esclarecidos. De outra parte, não foram juntadas cópias das Cédulas de Crédito Bancário mencionadas nas notas devolutivas, o que é imprescindível para o perfeito conhecimento dos fatos. Nesse sentido, **determina-se que a Oficial preste os esclarecimentos e apresente a documentação ora determinada, no prazo de cinco dias.** Sem prejuízo, em análise atenta dos autos, há esclarecimentos a serem prestados também pelos recorrentes. Em seu recurso, insistem no registro dos títulos apresentados perante o Cartório de Títulos e Documentos de Monte Mor/SP (fl. 651), mas também dizem que “os mesmos documentos já foram registrados também, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme comprovam registros anexos” (fl. 652). Assim sendo, **esclareçam, no prazo de cinco dias, se realmente obtiveram o registro dos títulos tratados nos autos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, e, em caso positivo, em que termos isso ocorreu, haja vista a alegação de que as CCB estão registradas no RTD de Monte-Mor.** São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) **CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI**, Juíza Assessora da Corregedoria. **ADV:** FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES, OAB/SP 196.459.



PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária. Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** MAFALDA TAVARES DE OLIVEIRA, OAB/SP 375.327 (em causa própria).

fls. 68



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

(659/2024-E)

Registro Civil das Pessoas Naturais – Reclamação de usuário contra serventia extrajudicial – Certidão digitada encaminhada à reclamada por outro cartório – Erros de digitação na certidão enviada – Conferência de certidão expedida por outro cartório de Registro Civil que não é de atribuição do cartório que a recebe via CRC – Pagamento de emolumentos relativos a outros serviços notariais (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada) que, embora realizados, se tornaram inúteis pelo erro na certidão – Usuário que não pode ser obrigado a novo desembolso de emolumentos se o erro foi cometido por serventia extrajudicial que também integra a CRC – Eventual ressarcimento de valores que deve ser resolvido entre as serventias – Parecer pelo parcial provimento do recurso – Diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002).

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso administrativo interposto por Mafalda Tavares de Oliveira contra a r. sentença de fls. 33/35, proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, que determinou o arquivamento de reclamação formulada pela ora recorrente, por não vislumbrar providência censório-disciplinar a ser adotada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasradigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPC15H8I.



PODER JUDICIÁRIO

fls. 09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Alega a recorrente, em resumo, que houve falha do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, pois lhe cabia conferir a exatidão da certidão de inteiro teor enviada pelo cartório de Jundiaí, conforme manual da CRC; que não pode ser obrigada a pagar novamente os emolumentos relativos aos atos notariais a cargo do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana; e que houve dificuldade de resolver as questões aqui discutidas pela falta de retorno por parte da serventia nos contatos telefônicos, por e-mail e por aplicativo de mensagem. Pede, ao final, a reforma da sentença prolatada (fls. 45/55).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 64/66).

É o relatório.

A ora recorrente, por meio do site do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, requereu a emissão de certidão de inteiro teor digitada de assento de nascimento lavrado no Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Jundiaí. No mesmo ato, solicitou os serviços de reconhecimento da firma lançada na certidão, apostilamento e cópia autenticada do mesmo documento.

O pedido foi encaminhado via CRC ao cartório detentor do assento, que providenciou a digitação da certidão, remetendo-a em formato eletrônico ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana (fls. 16/17). Na serventia desta Capital, a certidão foi materializada, com a realização dos serviços complementares contratados (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada).

Enviados os documentos via postal, o usuário constatou haver erros de digitação na certidão, o que foi informado ao Registro Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE A MDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/gcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ15H8L.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana. Em contato com o cartório de Jundiaí, nova certidão digitada foi encaminhada à serventia da Capital, que efetuou a materialização e a remeteu ao usuário, sem, no entanto, a realização dos serviços de reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada.

Na r. sentença prolatada, a MM. Juíza Corregedora Permanente entendeu que não houve falha do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana e que "*eventual ressarcimento dos serviços acessórios suprarreferidos deveria ser pleiteado diretamente ao Cartório que deu origem ao erro, conforme informado à parte reclamante à fl. 18" (fls. 34).*

O recurso comporta parcial provimento.

No que se refere à dificuldade de contato com a serventia extrajudicial, tratando-se de caso aparentemente isolado, suficiente a recomendação feita pela MM Juíza Corregedora Permanente a fls. 35:

"Não obstante, consigno ao Senhor Delegatário que se mantenha atento ao atendimento do público via WhatsApp, uma vez fomecido este serviço, tendo em vista que, pelos prints acostados às fls. 03/04 pela Sra. Reclamante, verifica-se demora nas respostas da Serventia".

Em relação à responsabilidade do Oficial de conferir a certidão digitada que lhe foi encaminhada via CRC, correta a r. sentença prolatada.

Isso porque não cabe ao registrador comparar o conteúdo da certidão expedida por outro cartório com os documentos eventualmente juntados pelo usuário quando da solicitação da certidão. Na hipótese, as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abnrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPC15H8L.



PODER JUDICIÁRIO

fls. 71

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana se limitavam a materializar a certidão, reconhecer a assinatura do documento, apostilá-lo e extrair cópia autenticada.

Assim, ausente irregularidade na conduta, não há providência a ser tomada contra o Oficial na seara disciplinar.

Por outro lado, tem razão a recorrente no que tange aos emolumentos já desembolsados.

A recorrente tinha por objetivo obter uma certidão de nascimento de inteiro teor digitada, apostilada, com a firma do escrevente que a emitiu reconhecida e, ainda, uma cópia autenticada desse documento. É incontroverso que houve integral pagamento dos emolumentos relativos a todos esses serviços.

Contudo, por ocasião do recurso, a recorrente tinha em seu poder apenas a certidão de nascimento de inteiro teor digitada e materializada (fls. 18). Os outros atos notariais (reconhecimento de firma, apostilamento e cópia autenticada) foram realizados em documento com mais de um erro de digitação, o qual, à evidência, não se presta para a instrução de pedido de nacionalidade portuguesa (fls. 46). Assim, não obstante os atos de reconhecimento de firma, apostilamento e extração de cópia autenticada tenham sido realizados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana, a recorrente não recebeu o que foi contratado, pois os erros de grafia da certidão tomaram inúteis todos os atos subsequentes que tiveram o documento viciado como substrato.

Em última análise, a usuária não obteve a documentação por cujos emolumentos pagou.

Afirmar que cabe à recorrente reclamar com o cartório de

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ16H8L.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Jundiaí, serventia com a qual ela em nenhum momento tratou diretamente (já que a certidão foi encaminhada via CRC) não parece adequado.

Inegável que o transtorno foi causado pelo erro na expedição da primeira certidão. Não se admite, porém, que o usuário tenha que pagar duas vezes pelos serviços para, só depois, poder solicitar o ressarcimento do cartório de Jundiaí. Como os dois cartórios integram a CRC, devem ambos responder juntos pelos serviços que oferecem. Assim, cabe ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realizar os serviços já pagos e, se assim entender, solicitar o ressarcimento por seu prejuízo ao cartório de Jundiaí.

Ainda nesse ponto, observa-se que nos e-mails enviados pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana consta a seguinte observação:

"Atenção 2: Caso o documento que você tenha solicitado seja emitido por outro Cartório e, eventualmente se constate a existência de erro neste documento, nosso Cartório não devolverá os valores pagos referentes aos serviços de certidão, apostilamento e reconhecimento de firma já efetuados pelo nosso Cartório pois os tributos incidentes (custas) já foram recolhidos no dia da solicitação. O ressarcimento, se o caso, deve ser pleiteado diretamente perante o Cartório que cometeu o equívoco" (fls. 18).

Embora o alerta trate de uma coisa (não haverá devolução de emolumentos por serviços já realizados), o Oficial usa o texto acima transcrito para defender outra (a realização de atos notariais no documento corrigido depende de novo desembolso de emolumentos - fls. 19). E se por um lado o usuário não tem direito à devolução dos emolumentos relativos a serviço já realizado, pois, como informado no trecho acima transcrito, os repasses já foram feitos, inadmissível que se exija novo pagamento de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

emolumentos quando os serviços contratados, sem qualquer culpa do usuário, foram realizados em documento viciado.

Destaca-se, por fim, que o § 2º do art. 29 da Lei Estadual nº 11.331/02, repetido pelo item 72.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, preceitua que é função desta Corregedoria Geral uniformizar a forma de cobrança dos emolumentos em todo o Estado. Desse modo, havendo possibilidade de que outros cartórios exijam novo pagamento de emolumentos em casos como o analisado, conveniente que a posição aqui defendida, caso aprovada por Vossa Excelência, ganhe caráter normativo e passe a vincular todas as serventias extrajudiciais de São Paulo como diretriz administrativa.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de dar parcial provimento ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária.

Sugere-se, por fim, a publicação deste parecer na íntegra no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abnr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código WPQ/15H8L.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 15 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **dou parcial provimento** ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária.

Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Recurso Administrativo nº 1088050-39.2024.8.26.0100

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088050-39.2024.8.26.0100 e o código 66k/dmo5p.

**COMUNICADO CG Nº 820/2024****Processo CG Nº 2024/138434 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA **determina** que as serventias extrajudiciais deste Estado deixem de lavrar escritura pública, procuração ou outros atos notariais que envolvam crianças e adolescentes, em especial a sua colocação em família substituta, sem prévia ordem judicial, conforme r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0000733-53.2024.2.00.0000 – E. CNJ.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial**SEMA 1.2****SEMA 1.1.2**

Nº 2024/73.519 – VOTUPORANGA - A Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, no uso de suas atribuições legais, em 22/10/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 839 dos autos): "Vistos. 1. Trata-se de processo administrativo disciplinar, instaurado pela Portaria nº 134 da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, (...). 2. Indefero o pedido de diligência formulado a fls. 576. A autorização para residir fora da Comarca de Votuporanga fora revogada por decisão proferida pelo C. Conselho Superior da Magistratura nos autos nº 4259/2007 (fls. 21). Qualquer solicitação para manutenção do domicílio fora da Comarca deveria ter sido formulado pela via adequada não se podendo cogitar que "situação de saúde de familiar" pudesse substituir a necessária submissão de requerimento ou justificar a desobediência à decisão do C. Conselho Superior da Magistratura. 3. Defiro a produção de prova oral, com oitiva das testemunhas arroladas pela D. Procuradoria Geral de Justiça a fls. 506, eis que em número dentro do limite previsto pelo artigo 18, §3º da Resolução CNJ 135/2011. 4. Designo audiência telepresencial, pelo sistema *Teams*, para o dia 7 de novembro de 2024, às 13h30m, a ser conduzida por esta Relatora, para oitiva das testemunhas arroladas pela Procuradoria Geral de Justiça e então, nada mais sendo requerido, o interrogatório do magistrado. 5. Providencie-se a SEMA o necessário."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/73.519 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADO: Rodrigo Dias Valejo - OAB/SP nº 311.601.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 23/10/2024

01. 2023/43.117 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS: Rodrigo Dias Valejo – OAB/SP nº 311.601 e Welesson José Reuters de Freitas – OAB/SP nº 160.641.

02. 2024/121.903 - OPÇÃO da Desembargadora MARIA SALETE CORREA DIAS pela 20ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Luiz Correia Lima. - **Deferiram, v.u.**

03. 2024/121.910 - OPÇÕES dos Desembargadores ANTONIO BENEDITO MORELLO pela 10ª Câmara de Direito Criminal, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Fábio Monteiro Gouvêa e KLAUS MAROUELLI ARROYO pela 16ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Getúlio Evaristo dos Santos Neto. - **Deferiram, v.u.**

04. 2022/131.896 – REEXAME FUNCIONAL - Aprovaram, nos termos do voto do Desembargador Presidente, v.u.

05. 2024/6.057 - I - PERMUTA solicitada pelos Desembargadores REINALDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, com assento na 7ª Câmara de Direito Criminal e KLAUS MAROUELLI ARROYO, com assento na 16ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 24 de outubro de 2024. **II - PERMUTA** solicitada pelos Desembargadores ANTONIO TADEU OTTONI, com assento na 16ª Câmara de Direito Público e NAZIR DAVID MILANO FILHO, com assento na 24ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2024. - **I e II - Deferiram, v.u.**

06. 2024/8.364 - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de NOVEMBRO/2024, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**

07. 2013/144.658 (SAAB) - MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre a regulamentação da fiscalização das áreas projetadas e implantação do sistema de priorização de obras. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

08. 2023/43.488 (SAAB) - EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 3º Aditamento do Plano de Obras de 2024. - **Aprovaram, v.u.**

09. 2024/121.571 - OPÇÃO do Doutor MARCELO MACHADO DA SILVA para que a sua promoção ocorrida em 16/10/2024 se efetive junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Guarujá, nos termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. - **Referendaram, v.u.**



10. 2014/123.488 - OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro HERMAN BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, convocando os Doutores(as) AUGUSTO RACHID REIS BITTENCOURT SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Joaquim da Barra; GUILHERME BECKER ATHERINO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Piracicaba; DANIEL DIEGO CARRIJO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Brodowski; GISELA RUFFO, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Piracicaba; LARISSA KRUGER VATZCO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Taquaritinga; GISELA AGUIAR WANDERLEY, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; LEONARDO DELFINO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sumaré; LUIZ FILIPE SOUZA FONSECA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Bento do Sapucaí, GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Titular II da 22ª Vara Cível – Central; RODRIGO BARBOSA SALES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente; MARIA FERNANDA SANDOVAL EUGÊNIO BARREIROS TAMAOKI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio; SYLVIO RIBEIRO DE SOUZA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto e THAIS CAROLINE BRECHT ESTEVES GOUVEIA, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Santos, para prestarem auxílio excepcional e de forma remota, pelo período de seis meses, a partir de 21 de outubro de 2024, sem prejuízo de suas varas e designações. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 23/10/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargadora ANA LUIZA LIARTE, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) de licença compensatória, de 05/11/2024 a 08/11/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 24/10/2024.

Desembargador ANTONIO SERGIO COELHO DE OLIVEIRA, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) de licença-saúde, de 25/10/2024 a 28/10/2024.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 29/10/2024 a 31/10/2024.

Desembargador EDUARDO GESSE, com assento na E. 28ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de licença-saúde, de 19/10/2024 a 17/11/2024.

Desembargador ERICKSON GAVAZZA MARQUES, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/11/2024 a 14/11/2024.

Desembargador FÁBIO MONTEIRO GOUVÊA, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 17ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 19/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador FERNANDO GERALDO SIMÃO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 18/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargador GILSON DELGADO MIRANDA, Diretor da Escola Paulista da Magistratura, cancelamento do pedido de 5 dias de faltas compensadas, de 21/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador JOSE HENRIQUE ARANTES THEODORO, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença-saúde, de 23/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargadora LIGIA CRISTINA DE ARAUJO BISOGNI, com assento na E. 23ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 25/11/2024 a 04/12/2024.

Desembargadora MARIA OLIVIA PINTO ESTEVES ALVES, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Público, cancelamento dos pedidos de 3 dias de faltas compensadas, de 11/11/2024 a 13/11/2024 e de 2 dias faltas compensadas, de 18/11/2024 a 19/11/2024.

Desembargadora MARIA SALETE CORREA DIAS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 31/10/2024 a 04/11/2024.

Desembargador PAULO ALCIDES AMARAL SALLES, com assento na E. 21ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 8 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/10/2024 a 25/10/2024.

Desembargador PAULO BARCELLOS GATTI, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Público, 8 dia(s) de licença compensatória, de 22/10/2024 a 01/11/2024.

Desembargador RICARDO SALE JUNIOR, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) de licença compensatória, de 21/11/2024 a 22/11/2024.

Doutora CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 27ª Câmara de Direito Privado e 34ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 16/10/2024 a 23/10/2024.

Doutora CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 24ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 11/11/2024 a 19/11/2024.

Doutora CLAUDIA DE LIMA MENGE, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 32ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 29/10/2024 a 04/11/2024.

Doutora ISAURA CRISTINA BARREIRA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 21/10/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 23/10/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS)

01. Nº 2011/89.111 - Doutor MATEUS MOREIRA SIKETO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina – Juiz Coordenador.

DOCÊNCIA

02. 1998/903 - Doutora BETINA RIZZATO LARA, Juíza de Direito Titular II da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV – Lapa.; **03. 2004/1.925** - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Presidente Prudente.; **04. 2018/176.457** - Doutor ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ferraz de Vasconcelos.; **05. 2019/6.941** - Doutora FLAVIA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Auxiliar da Capital.; **06. 2022/76.681** - Doutor LUIS CARLOS MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Pedro.; **07. 2024/124.411** - Doutor JOSÉ GUILHERME DI RIENZO MARREY, Juiz de Direito da 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias.; **08. 2024/126.436** - Doutor EMILIO MIGLIANO NETO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.; **09. 2024/127.235** - Doutora ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES, 5ª Juíza Substituta da 2ª C.J. – São Bernardo do Campo.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10. 2011/147.859 - Doutor CARLOS EDUARDO MONTES NETTO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Jaboticabal.; **11. 2021/123.641** - Doutor MATHEUS CURSINO VILLELA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia.; **12. 2024/131.477** - Doutor ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

13. 2019/179.664; 14. 2022/88.821; 15. 2022/117.574; 16. 2023/90.732; 17. 2023/110.120; 18. 2024/125.062; 19. 2024/129.310; 20. 2023/40.324; 21. 2024/124.029.

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

22. 2024/130.072; 23. 2024/125.067; 24. 2022/26.170.

DIVERSOS

25. 2014/95.984 - INDICAÇÃO de Juízes(as) de Direito para a renovação de biênio da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais - 9ª Região Administrativa Judiciária – São José dos Campos (Editais nº 48/2024 e 55/2024).

26. 2020/117.588 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício Judicial da 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional VI – Penha de França.

27. 2021/134.520 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de Sorocaba.

28. 2020/96.323 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da polícia judiciária da Comarca de Bauru.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

29. Nº 1002383-57.2024.8.26.0659 - APELAÇÃO – VINHEDO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Arnaldo Bonifácio Junior. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo. Advogado: Robson Cavaliere - OAB 146.941/SP.



30. Nº 1002498-63.2024.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: João Constante Lamon, Giovana Casarim Lamon e João Gabriel Casarim Lamon. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Antonio Nosor Cardoso - OAB 294.008/SP.

31. Nº 1029608-86.2023.8.26.0562 - APELAÇÃO – SANTOS - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelantes: Luiz Carlos Horta e Claudia Cristina Augusto Horta. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos. Advogado: Marcos Felipe Assis Ribeiro - OAB 405.501/SP.

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

Nº 1014451-53.2023.8.26.0019 - APELAÇÃO – AMERICANA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Keila Pereira.

Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: Milton Aparecido Banhado - OAB 286.273/SP.

Nº 1029660-56.2023.8.26.0506/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Fernando de Castro Mabtum. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto. Advogado: Fernando de Castro Mabtum - OAB 293.056/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1001263-28.2024.8.26.0481 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Presidente Epitácio - Apelante: Marcos Moura Neves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Epitácio - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, com observação, v. u. - DIREITO REGISTRAL - DIREITO AMBIENTAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL RURAL POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL FUNDAMENTADO NA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E DA LEGALIDADE - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONFIGURADA - DÚVIDA PREJUDICADA - EXIGÊNCIAS APRECIADAS A TÍTULO DE ORIENTAÇÃO, PARA O CASO DE REAPRESENTAÇÃO DO TÍTULO.DESCRICÃO DO BEM IMÓVEL ALIENADO - BEM IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO - COMPLEMENTAÇÃO DESCRITIVA PRÉSCINDÍVEL - SUFICIENTES, IN CASU, AS REFERÊNCIAS À MATRÍCULA, À LOCALIZAÇÃO, À DENOMINAÇÃO E À ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, AO NÚMERO DO CADASTRO NO INCRA CONSTANTE DO CCIR E AO NIRF (ITEM 60, A.1, DO CAPÍTULO XVI DO TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO)RESERVA LEGAL FLORESTAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - INSTITUIÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL RURAL ADQUIRIDO VINCULADO A PARTICIPAÇÕES IDEAIS EM RESERVAS LEGAIS LOCALIZADAS EM OUTROS BENS IMÓVEIS - AQUISIÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS CORRESPONDENTES - EXIGÊNCIA PERTINENTE À LUZ DA ACESSORIEDADE E AMBULATORIEDADE CARACTERÍSTICAS DAS RESERVAS LEGAIS, DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA RURAL E DA ATUAL COMPREENSÃO DA PROPRIEDADE COMO RELAÇÃO JURÍDICA COMPLEXA E DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA FUNÇÃO SOCIAL EM RAZÃO DA PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA DA PROPRIEDADE.RECURSO NÃO CONHECIDO, COM ORIENTAÇÃO. - Advs: Alex Candido Farias (OAB: 381442/SP)

Nº 1001702-88.2024.8.26.0400 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Olímpia - Apelante: João Gil Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL - PARTILHA DECORRENTE DE INVENTÁRIO CONJUNTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - NECESSIDADE DE ADITAMENTO DO TÍTULO PARA CONSTAR DOIS PLANOS DE PARTILHA - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: Luís Antonio Rossi (OAB: 155723/SP) - Alexandre Fontana Berto (OAB: 156232/SP) - Fábio Rossi (OAB: 171571/SP)



Nº 1003776-46.2024.8.26.0132 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Catanduva - Apelante: Gelasio Pet Cabral - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL AO PROMISSÁRIO COMPRADOR EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DO PREÇO. PREVISÃO DO ARTIGO 26, §6º DA LEI 6.766/79. PROTOCOLO QUE ANTECEDEU AS AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL POR CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE INOBSERVADO. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA REFORMADA. APELO PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. - Advs: Jose Carlos Mestriner (OAB: 21054/SP)

Nº 1013394-83.2024.8.26.0562 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Santos - Apelante: Ricardo Mouta Guimarães Escanuela - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso interposto, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER DA SENTENÇA - INCIDÊNCIA DO ART. 202 DA LEI Nº 6.015/1973 - EXAME DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO - NEGATIVA DE REGISTRO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) RELATIVA À REURB-E - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - INSCRIÇÃO POR MERA NOTÍCIA E DISPENSA DE "HABITE-SE" E DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - REGRAS FACILITADORAS DO REGISTRO APLICÁVEIS À REURB-S - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº 13.465/2017 E DOS ITENS 274.10 E 295 AMBOS DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - INEXISTÊNCIA DE FALHA A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA O OFICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB: 388967/SP)

Nº 1017974-84.2020.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Wagner dos Santos Lendines - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TÍTULO QUE MATERIALIZA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE PLENA, SEM RELAÇÃO COM O REGISTRO ANTERIOR DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALIENANTE QUE ADQUIRIU A PROPRIEDADE POR MEIO DE ARREMATAÇÃO EM PROCESSO JUDICIAL, E NÃO APENAS OS DIREITOS RELACIONADOS À COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO AFASTADA. ÓBICE INOPORTUNO. ACESSO DO TÍTULO AO FÓLIO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. - Advs: Wagner dos Santos Lendines (OAB: 197529/SP)

Nº 1020651-82.2023.8.26.0405 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Hosana Ribeiro do Amarante Silva - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - TÍTULO ORIGINAL NÃO APRESENTADO NA SERVENTIA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO. - Advs: Getulio Jose dos Santos (OAB: 71688/SP)

Nº 1069967-72.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Cynthia Losacco Bernardo de Albuquerque e outro - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, com observação, v. u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - AÇÃO JUDICIAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, COM PARTILHA DE BENS COMUNS.NEGATIVA DE INGRESSO FUNDADA EM EXCESSO DE MEAÇÃO, A TORNAR NECESSÁRIO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.EXCESSO AFASTADO IN CONCRETO - PATRIMÔNIO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE - PRECEDENTES DESTA E. CORTE NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - TRANSMISSÃO ONEROSA DE DIREITOS NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA CAPACIDADE ECONÔMICA - VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO DE CONFISCO - PRINCÍPIO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TEMPERADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Marco Dulgheroff Novais (OAB: 237866/SP) - Carlos Aparecido Alipio Filho (OAB: 316090/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2024

Apelação Cível	3
Total	3

1009444-43.2022.8.26.0269; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009444-43.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Alex Almeida Maia; Advogado: Alex Almeida Maia (OAB: 223907/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**



1134789-70.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1134789-70.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Consuelo Itala Pontirolli Luzzati Sandri; Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara (OAB: 303020/SP); Advogado: Murillo Estevam Allevato Neto (OAB: 166637/RJ); Advogada: Priscila Carmona Maya (OAB: 267940/SP); Advogado: Eduardo Borges Pinho (OAB: 31109/PE); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1135137-88.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1135137-88.2024.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: Vagner Fabiano Moreira; Advogada: Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB: 166633/SP); Advogado: Yan de Faria Gonfiantini (OAB: 501575/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. CELSO ALVES DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Getulio Evaristo dos Santos Neto (aposentado), na 16ª Câmara de Direito Privado a partir de 24/10/2024.

Dr. CELSO ALVES DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Reinaldo Cintra Torres de Carvalho, na 16ª Câmara de Direito Privado a partir de 24/10/2024, sem prejuízo das designações anteriores.

Dra. LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Luiz Correia Lima (aposentado), na 20ª Câmara de Direito Privado a partir de 24/10/2024.

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Dra. JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para integrar a 10ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 24/10/2024.

JUIZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA SPERB BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, Vara da Região Sul 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher em 25/10/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. ANA RITA ANDRES AMARO.

Dra. FABIANA MARINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para assumir, Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VII - Itaquera em 23/10/2024.

Dra. FABIANA MARINI, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VII - Itaquera em 24/10/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA FORSTER FULFARO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando a designação para responder pelo final do Titular I, 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana em 24/10/2024.